

EDITAL nº 306/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2607004400100353301, tendo como Consumidor(a) **AGRO [omissis]**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 048.xxx.xxx-00, e **FC ORGANIZAÇÕES LTDA (FC ORGANIZAÇÕES LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 48.xxx.xxx/000x-x0, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, já devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para apresentar reclamação em face da fornecedora.

Relata o consumidor que visualizou uma suposta atualização do Google Maps, divulgada como um serviço gratuito para empresas. Em razão dessa oferta, foi abordado por um representante da fornecedora, que lhe informou reiteradamente, por meio de ligações telefônicas, que se tratava de uma oportunidade sem qualquer custo e que deveria aproveitar a gratuidade do procedimento.

O consumidor afirma que, acreditando nas informações prestadas, assinou um documento apresentado pela fornecedora, convencido de que se tratava apenas de uma autorização para a realização da referida atualização, sem qualquer obrigação financeira.

Posteriormente, passou a receber inúmeras ligações da fornecedora realizando cobranças insistentes de valores que desconhecia. Diante da situação, solicitou à empresa o envio do suposto contrato que fundamentaria a cobrança. Contudo, relata que a fornecedora demorou excessivamente para disponibilizar o documento, deixando de fornecer os esclarecimentos solicitados, mesmo diante das cobranças recorrentes.

Na semana passada, o consumidor foi surpreendido com uma notificação do Cartório de Protesto de Títulos, informando que sua empresa seria protestada em razão de uma duplicata mercantil no valor de R\$ 7.428,66, supostamente emitida pela fornecedora e não quitada.

O consumidor esclarece que jamais foi protestado anteriormente e que sempre honrou pontualmente seus compromissos financeiros. Inicialmente, acreditou tratar-se de um equívoco do cartório. Entretanto, somente após o recebimento da notificação extrajudicial do Cartório de Protesto é que a fornecedora finalmente encaminhou o contrato solicitado, sendo esta a primeira oportunidade em que o consumidor teve efetivo acesso ao documento utilizado para justificar a cobrança.

Ao analisar o contrato, o consumidor constatou que o documento por ele assinado estava sendo utilizado para fundamentar a cobrança do referido valor. Todavia, reitera que assinou acreditando tratar-se apenas de uma autorização para uma atualização gratuita no Google Maps, não tendo sido devidamente informado de que estaria celebrando um contrato oneroso.

Na tentativa de evitar o protesto e eventual judicialização da demanda, buscou negociar diretamente com a fornecedora. Contudo, foi informado de que a única proposta aceita seria o pagamento à vista da quantia de R\$ 2.500,00, além da integralidade das despesas relativas ao protesto, que ultrapassariam R\$ 500,00.

Diante dos fatos, o consumidor entende que foi induzido a erro, uma vez que assinou o documento acreditando tratar-se de uma autorização gratuita, inexistindo informações claras e ostensivas acerca da contratação de serviço oneroso. Além disso, ressalta que a fornecedora manteve cobranças insistentes antes mesmo de lhe disponibilizar o contrato que embasaria a suposta dívida, circunstância que reforça sua alegação de ausência de transparência e de possível prática abusiva. Assim, manifesta suspeita de tentativa de golpe, cobrança indevida e violação ao dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Diante de tais relatos, vem o consumidor requerer a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a solução da presente demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora proceda ao cancelamento da suposta contratação, reconhecendo a inexistência do débito, diante da alegação de ausência de informação clara e de vício no consentimento.

II. Que a fornecedora promova a imediata baixa do protesto, ou se abstenha de efetivá-lo, caso ainda não tenha sido lavrado, bem como adote todas as medidas necessárias para impedir qualquer restrição ao nome da empresa do consumidor decorrente da referida cobrança.

III. Que a fornecedora cancele integralmente a cobrança do valor de R\$ 7.428,66, bem como de quaisquer encargos, custas cartorárias ou despesas relacionadas ao protesto.

*IV. Que a fornecedora se manifeste formalmente sobre os fatos narrados, apresentando solução definitiva para a demanda, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do dever de informação previstos no Código de Defesa do Consumidor.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 05 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 056/2026 - CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Autos nº 181/2025, instaurados pela Corregedoria-Geral do Município para apuração de denúncias formalizadas em desfavor da Conselheira Tutelar Márcia Pólvora Aljarilla Ferreira, matrícula nº 23.072-3;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral do Município pelo arquivamento dos referidos autos, em razão da perda superveniente do objeto da apuração;

CONSIDERANDO que a denunciada já foi penalizada com a perda da função pública de Conselheira Tutelar, nos termos do Decreto nº 1.261, de 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a perda da função pública constitui a penalidade mais gravosa aplicável ao Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 13.545/2022;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Legislação do CMDCA, que opinou pelo acolhimento da decisão de arquivamento promovida pela Corregedoria-Geral do Município, em razão da perda superveniente do objeto da apuração;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, ocorrida em 1º de outubro de 2026, que aprovou por unanimidade o parecer da Comissão de Legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher a decisão de arquivamento promovida pela Corregedoria-Geral do Município nos Autos nº 181/2025, referentes à Conselheira Tutelar Márcia Pólvora Aljarilla Ferreira, matrícula nº 23.072-3, em razão da perda superveniente do objeto da apuração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de outubro de 2026. José Wilson de Souza, Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 057/2026 - CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Sindicância nº 123/2023, instaurada pela Corregedoria-Geral do Município para apuração de denúncia relacionada à atuação do Conselho Tutelar da Região Sul;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral do Município pelo arquivamento da Sindicância nº 123/2023, após a apuração dos fatos e análise da documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação do CMDCA pelo arquivamento da Sindicância nº 123/2023, com a convalidação dos atos de arquivamento praticados pela Corregedoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 050/2026 – CMDCA, que regulamentou o art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, ocorrida em 1º de outubro de 2026, que aprovou por unanimidade o parecer da Comissão de Legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o arquivamento da Sindicância nº 123/2023, referente à atuação do Conselho Tutelar da Região Sul, com a convalidação dos atos de arquivamento praticados pela Corregedoria-Geral do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de outubro de 2026. José Wilson de Souza, Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 058/2026 - CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Autos nº 117/2025 – COGEM, que deram origem ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria-Geral do Município de Londrina em face da Conselheira Tutelar Carla Cristina Gimenez de Sá, matrícula nº 23.063-4, por meio da Portaria PGM-COGEM nº 243, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a decisão final proferida pela Corregedoria-Geral do Município no Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela não configuração das três condutas disciplinares imputadas à Conselheira Tutelar e determinou sua absolvição;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, ocorrida em 1º de outubro de 2026, que aprovou o parecer da Comissão de Legislação, com uma abstenção;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento do desfecho do Processo Administrativo Disciplinar – Autos nº 117/2025, instaurado pela Corregedoria-Geral do Município em face da Conselheira Tutelar Carla Cristina Gimenez de Sá, matrícula nº 23.063-4, por meio da Portaria PGM-COGEM nº 243, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Registrar, no âmbito do CMDCA, a decisão da Corregedoria-Geral do Município que concluiu pela não configuração das condutas disciplinares imputadas à Conselheira Tutelar, determinando sua absolvição.

Art. 3º Determinar o arquivamento da matéria no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, considerando a conclusão do procedimento administrativo pela Corregedoria-Geral do Município e a inexistência de elementos novos que justifiquem a adoção de providência diversa.

Art. 4º Dar ciência à Corregedoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos acerca da deliberação do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de outubro de 2026. José Wilson de Souza, Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 059/2026 - CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Sindicância nº 110/2025, instaurada pela Corregedoria-Geral do Município para apuração de suposta irregularidade funcional atribuída à Conselheira Tutelar Danielle Crude Bonfatti;